

## RESOLUÇÃO Nº 1449, DE 08 DE ABRIL DE 2022

*Errata da publicação da Resolução nº 1448/2022 de 31/03/2022, referente a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLVI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 de março de 2022, em Brasília/DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o inciso I do artigo 1º da Resolução 1448 de 31/03/2022 referente a reformulação Orçamentária, exercício 2022, do CRMV-GO, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	9.446.116,95	CORRENTES	9.394.756,28
DE CAPITAL	1.403.639,33	DE CAPITAL	1.455.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.849.756,28</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.849.756,28</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 11/04/2022, Seção 1, pág. 178.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 69, segunda-feira, 11 de abril de 2022



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.449, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Errata da publicação da Resolução nº 1448/2022 de 31/3/2022, referente a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO, referente ao exercício de 2022, e à outras alterações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.537, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 19 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Pleno do CFMV durante a sua CCCCIV Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 de março de 2022 em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso I do artigo 19º da Resolução 1.448, de 31/3/2022, referente a reformulação Orçamentária, exercício 2022, do CRMV-GO, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO

RECEITAS	DESPESAS		
CORRENTES	9.446.116,95	CORRENTES	9.394.756,28
DE CAPITAL	1.403.639,33	DE CAPITAL	1.455.000,00
TOTAL	10.849.756,28	TOTAL	10.849.756,28

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

## PORTARIA CRC Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que prescreve o art. 4º da Resolução CRC nº 760/2021, de 02 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias em cumprimento a Lei 4.320/64:

6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS	15.850,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	14.150,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação do item 6.3.1.3.02.01.026

6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MAQ E EQUIP.	30.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	30.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

## ACÓRDÃO Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 71/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL GRATUITA OU A PREÇO INFÍMIO. ANÚNCIO COLETIVO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. da C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela extinção do feito, visto que as irregularidades foram sanadas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 54/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 54/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. do R. J. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 56/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 56/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. B. F. V. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 110/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NÃO ATENDIMENTO À CONVOCACÃO DO CONSELHO REGIONAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. H. P. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 46/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. FACILITAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ADVERTÊNCIA E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/2019, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. F. C. e Dra. E. M. P. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência e multa de 02 (duas) anuidades para cada uma das representadas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 57/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO. INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS DA RESOLUÇÃO 424/2013 DO COFFITO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLUÇÃO DO REPRESENTADO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 57/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. W. K. M. M. da S. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 29, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 60/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECÍTIOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. REGISTRO DE EMPRESAS FISCALIZADO NO CONSELHO REGIONAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 60/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. A. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência e multa de 02 (duas) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amarel Santos.

KARINA BOTCHCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05153022041101378

178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/04/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP-Brasil.

